

N.º 2047

Em Cort.ª do M.º do Reino de
30 de Nob.º ultimo sobre os
limites da autoridade concedi-
da ao governo pelo art.º 283
da Carta de Lei de 26 de Agosto
passado, que diz respeito á
despesa com o serviço de saú-
de publica

Senhora— Pela Portaria do Ministerio
do Reino de 30 do mes passado me Ordena-
o V. Mage. q.º na presenca do adjunto Pelato-
rio e Projeto de Decreto adjunto em dois
documentos annexos integros e o meu
parecer sobre os limites da autoridade con-
ferida ao Gov.º de V. Mage. pelo art.º 283
da Carta de Lei de 26 de Agosto proximo
passado no q.º respeito á despesa do servi-
ço da Saude P.ª, e em cumprimento desta
Ordem Superior tenho a honra de expor
a V. Mage. a minha opiniao sobre o obje-
to na forma seguinte. — A Lei de 22
de Agosto ultimo, q.º approvou a despesa
geral ordinaria do Estado p.º o anno e
economico corrente, nao assigna nem de-
na somma p.º o serviço da Saude P.ª q.º
nenhuma verba foi proposta p.º este effeito
no Oram.º geral offerecido ás Cortes com
o Detachado do Ministro da Fazenda
de 13 de Março proximo preterito, reser-
vando se esta materia p.º a proposta
especial de 18 do mesmo mes de Março,
q.º nao chegou a ser convertida em
Lei. Ora, este serviço da Saude Pub.ª

não pôde cessar, nem ser gratuita^{to}
 prestado, e era manifestamente necessário
 de meios q^o sustentassem. Para supri-
 rios a falta da Lei geral do Orçam^{to},
 a outra Lei de 20 de Agosto proximo
 findo no Art. 2.º § inicial e 3.º autorizou
 o Gov^o de Velho a abrir Creditos sup-
 plementares em prova audiência
 do Conselho de Estado, a fim de q^o se
 elle accudis a todas as despesas que
 demandarem o bem dos serviços neste
 Ramo de Serviço Pub^o. Em virtude
 desta authorisação legal, cabe ao Gov^o
 de Velho a authorid^o para decretar
 com os requisitos prescriptos na Lei as
 despesas que julgar necessárias p^o me-
 ther proovar as necessidades deste serviço
 naquelles pontos q^o não estiverem
 determinados por alguma Lei vigente,
 não julgo serem q^o da rebeldia au-
 thoridade devesse expedir se alterar as
 Leis em vigor, augmentando ou dimi-
 nuindo os vencimentos e ordenados
 firmados nas mesmas Leis. Os Credi-
 tos Supplementares só versão sobre as
 maiores despesas que accrescem além
 do serviço, além das Verbas certas e
 determinadas na Lei do Orçamento
 e a fôrça d^o de os abrir, sem prejuizo,
 não importa o descuido de augmentar
 ou diminuir os ordenados em ven-
 cimentos já definidos na ^{de} Lei, ou
 na falta desta, nos outros q^o germa-
 centar.

regularação as Respectivas Repartições e q.
sobrestante autorizada não tem q. p.
suspender os effeitos das Leis indispensaveis
ao Gov.^o da sua observancia, mas taes em
provas de despesas extraordinarias q. não
vieram q. não estão contempladas nas
Leis, e sem as quaes o serviço publico
soffreia detrimento — Isto posto o
Decreto de 3 de Jan. de 1837, confirmado
pela Lei de 27 de Abril seguinte, e re-
puzado em vigor pelo Decreto de 20 de Maio
de 1840 com sancção legislativa por
effeito da Lei de 19 de Agosto ultimo
organizando a Repartição de Fazenda
do Reino, designando os ordenados e ven-
cimentos dos Vogaes do Concelho, dos
offes da Secretaria delle, e dos Financie-
rarios da Estação maritima do Porto
de Belém, e bem assim as gratificações
es dos Delegados dos Districtos. Na
Lei reguladora da despesa geral do
Estado no presente anno economico
não ha nenhuma disposição especia-
al sobre aquelles ordenados e venim.^{to}
e assim vigoram nelle o Decreto de
3 de Jan. de 1837 q. não perderem seu
effeito pelo Gov.^o de V. Mage.^d, e q.
nos estão estes vencimentos sujeitos a
deducção geral ordenada no Art.
7 da Lei de 20 de Agosto d'ante anno.
O citado Decreto de 3 de Jan. de 1837 não
regula o serviço da Fazenda do Reino exceptuando

a de Belém, nem em relação ao numero
 dos empregados, nem em respeito do
 vencimento q.^o lhe era devido; antes
 serviam as providencias sobre este obje-
 cto para a guisa da conclusão dos res-
 pectivos Regulamentos. Esta omissoes
 na Lei permanentemente produzio a neces-
 sidade de regulacoes provinciais dadas
 nas Leis annuaes do Orçamento
 e que se encontrão cheias de iniqui-
 dades, lacunas, e desconhecimentos
 nas Leis de 7 de Abril de 1838 e 30
 de Junho de 1839, e de 18 de Novembro de
 1841. Não existem porém estas re-
 gulacoes na Lei geral da despesa
 do Estado no presente anno, e para
 q.^o pudesse ser determinada pelo
 Gov.^o de V. Mage.^z e que a Lei tambem
 lhe facultou a autoridade de abrir cre-
 ditos supplementares neste ramo de
 servico pub.^o Entendo, portanto que o
 Gov.^o de V. Mage.^z esta autorizado pela
 Lei de 22 de Agosto passado para
 abrir creditos supplementares e para
 reprovor não só as despesas da Indus-
 tria já determinadas no Decreto de
 3 de Junho de 1837 senão tambem
 a quaesquer outras q.^o reconhecerem ne-
 cessidade pelo bem deste servico. Heura
 vos, pois, que o Gov.^o de V. Mage.^z julga
 q.^o vobos descrepente do servico
 e a saúde do Estado demandarem
 actual anno economico as despesas

do cortamento do material de serviço
indicadas no Projecto de Decreto incluso
e bem assim a organização das Estac-
ções de Saúde maritimas constantes do
mesmo Decreto com os vencimentos nelle
designados, está autorisado pela Lei
p.^a decretar estas despesas, e p.^a abrir
com previa audiência do Cons.^o de Estado
creditos Suplementares que as satisficam
bem como as outras constituidas no
Decreto de 8 de Jul. de 1837: ficando
porém q.^o de não comprehende no limite
da autorisacão conferida a alteracão
feita nos vencimentos dos Offi.^{es} da Sec.^{ta}
do Concelho e nos de alguns Empregados
da Estacção de Saúde de Belem contra
premio do Decreto de 8 de Jul. de 1837
q.^o está em vigor, e que deve ser observado
pelo Gov.^o de Vellozo. E certo q.^o o Decre-
to incluso segue neste ponto as disposi-
ções da Lei do Occorramento de 31 de
Julho de 1839, mas esta Lei foi restricta
ao anno economico de q.^o se repetiu, e
aquella p.^a q.^o foi prorrogada, só nestes
conservou força e vigor, e como elle, não
pode prevalecer contra as provisões da
Lei permanente. Situa o exposto con-
cluo q.^o julgo comprehendidas nos limites
da autorisacão concedida ao Governo
de Vellozo na Lei de 26 de Agosto
de 1848 todas as determinações do
Decreto incluso, salvo as q.^o altera

20
em reconhecimento dos Offiz e adlocutores
do Conselho, e de alguns Funcionarios
da Intendencia da Saude de Bilem, fixados
no Decreto com forza de Lei de 3 de
Joul de 1847 — E q^{ta} se me offerece
dizer sobre este objecto; V. Mag^o p^o em
Resposta ornais justos. B. J. del.
5 de Setembro de 1843 — a P. J. del.
— José de C. q^o Ag^o Attolme —

Em Cartoria do M.^o do Reino
de 9 de Setembro corrente sobre
req.^{ta} do Conde de Faro, e Jero-
nimo Fer. Berto Berto, q^o pe-
dem lavouras as Minas de
Carvão de Pedra de S. Pedro da
Cova

Letra = Bela Cart.^o do M.^o do Reino
de 9 do corrente mes me Ordenou V. Mag^o
q^o comprando as pertencões dos Supp.
Conde de Faro, e Jeronimo Fer. Berto,
q^o pedem licença p.^a a
lavra da Mina de Carvão de pedra
de S. Pedro da Cova, interposição a
meu parecer sobre qual d'ellas mere-
ria a preferencia. Em applicação
p^o desta Ordem Superior tenho a
honra de expor a V. Mag^o a minha
opinião sobre o objecto nos termos
seguintes — Ainda q^o a Mina de
Carvão de pedra de S. Pedro da Cova
cuja lavoura os Supp.^{es} sollicitão
pela terminação do contracto for-
mado no M.^o de 4 de Junho de
1825, fique rejeita nos termos de